



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.595.187/0001-25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, Estado da Bahia, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2012, regido pela Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, TIPO: Menor Preço Global; OBJETO: a contratação de empresa especializada, para construir um Posto de Saúde da Família - PSF, com capacidade para 03 equipes, no Bairro Santa Luzia, neste município de Barreiras, estado da Bahia. Credenciamento das empresas: dia 20/12/2012 às 10h00; LOCAL DE REALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, Setor de Licitação; TELEFONES: Fone: (77) 3613-8300 / 3613-8337; . Local de Retirada do Edital: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, Rua 19 de maio, 152 - Centro -Barreiras – BA, mediante pagto de R\$ 100,00(cem reais), junto ao setor de tributos.

Barreiras, 04 de Dezembro de 2012


Mey Péres Montano

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PORTARIA GAB. Nº 817, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia Comissão de Transição prevista na Resolução nº 1311/2012 do TCM, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Comissão de Transição prevista na Resolução nº 1311/2012 do TCM.

Art. 2º - Criar Comissão de Transição, composta pelos servidores municipais e representantes do Prefeito eleito adiante enumerados, são eles:

- Diran de Almeida Ribeiro – Secretário de Finanças
- Aldo José de Souza Santos – Representante da Contabilidade do Município;
- Sidney Magalhães dos Santos – Representante Secretaria de Administração;
- Dagmar Santana Ribeiro dos Santos – Secretária de Ação Social;
- Magda Cavalcante – Representante Secretaria de Ação Social;
- Ivonete Donato Ribeiro Nascimento – Secretária de Educação;
- Rosi Maria Rosene Rodrigues Sertão Ruschel – Representante Secretaria de Educação;
- Everaldo França Galvão Júnior – Secretário de Saúde
- Elissandra Santana de Paulo Nascimento
- Rosinete de Oliveira Porto – Controladora Geral
- Carlos Augusto Barbosa Nogueira – Representante Prefeito Eleito;
- Antônio Henrique de Souza Moreira Junior - Representante Prefeito Eleito;
- Dourivaldo Rodrigues de Aquino - Representante Prefeito Eleito;
- Luis Carlos Piedade de Holanda - Representante Prefeito Eleito;

• Marcio Rewter Fernandes Batista - Representante Prefeito Eleito;

• Rosana Carmo Briglia - Representante Prefeito Eleito.

Art. 3º - A Comissão de Transição terá a incumbência de evitar a descontinuidade administrativa no município, mediante o repasse de informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir ou retardar as ações e serviços em prol da comunidade:

Art. 4º - Ficam convocados os membros desta comissão para a 1ª reunião a realizar-se às 14:00 horas do dia 06 de dezembro de 2012 no gabinete da prefeita.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.



JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 790, de 20 de Novembro de 2012.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (UM) ano, a Empresa SERTANEJA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0304/TEC/ASV-0034, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (um) ano, à Empresa SERTANEJA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 12.266.756/0001-66, com sede na Rua Praia de Paraty, S/N, Quadra C- 11, Lote 06, Bairro Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - BA, para Supressão da vegetação nas Coordenadas de Supressão da poligonal da área em UTM zona 23L (Y/X):

M.01 (8.657.768,438 / 500.338,700)	M.02(8.659.695,070 / 500.394,434)
M.03 (8.659.592,688 / 500.560,426)	M.04(8.659.456,382 / 500.383,384)
M.05 (8.659.237,997 / 500.741,600)	M.48(8.658.969,219 / 500.484,297)
M.49 (8.658.985,829 / 500.441,119)	M.52(8.658.909,006 / 500.409,894)
M.54 (8.659.597,035 / 500.065,42)	M.55(8.658.631,814 / 500.040,763)
M.56 (8.658.689,952 / 500.041,363)	M57 (8.658.695,429 / 499.960,922)
M.58 (8.658.748,188 / 499.994,263)	M.59(8.658.748,100 / 500.006,374)
M.60 (8.658.751,301 / 500.007,199)	M.61(8.658.753,077 / 500.022,860)
M.62 (8.658.798,898 / 500.038,803)	M.63(8.658.805,291 / 500.021,471)
M.64 (8.658.854,151 / 500.017,954)	M.65(8.658.981,657 / 499.904,453)
M.66 (8.659.077,206 / 499.890,980)	M.67(8.659.085,992



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

/ 500.010,694)

M.68 (8.659.263,433 / 499.996,727) M . 6 9
(8.659.255,553/499.878,312)

M.71 (8.659.544,505 / 499.857,146) M.72(8.659.457,973
/ 499.922,948)

M.73 (8.659.636,113/500.161,500)

na área de 47,7273 ha (Quarenta e sete hectares, setenta e dois ares e setenta três centiares), respeitando-se as áreas de APP's de maior abrangência (6,5845 ha) cujo volume estimado 8536,205 m³ de material lenhoso, com o desconto do volume das árvores imunes de corte de 2,3322 m³ de Aroeira, 15,1998 m³ e 3,4934 m³ de Gonçalo-Alves, poderá ser suprimido apenas 8515,1796 m³ ou 12.772,7694 st ou 4.257,5898 mdc, desmembrada da área de 56,9621 ha (cinquenta e seis hectares, noventa e seis ares e vinte e um centiares) da Fazenda Boa Vista I para a localização do empreendimento urbanístico LOTEAMENTO PARQUE DA CIDADE, perímetro urbano, nesta cidade de Barreiras – BA, neste município de Barreiras, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

1) Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural;

2) Elaborar relatório com ata diária das atividades de supressão, contendo inclusive atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, mantendo-o no empreendimento a disposição dos órgãos fiscalizadores; O relatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAS, sob pena de punições previstas na Lei.

3) Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

4) Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e exames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas;

5) Executar as medidas mitigadoras de proteção à fauna silvestre e flora de acordo com o Projeto Técnico apresentado à SEMMAS;

6) Fica vedado o uso de correntão na operação de supressão de vegetação;

7) Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94; PORTARIA IBAMA Nº 37-N/92 e a Portaria Normativa Nº 83/91. E as espécies imunes de cortes apresentados no projeto não poderão ser suprimidas conforme legislação pertinente;

8) São vedadas as práticas de caça, uso do fogo e supressão de espécies imunes de corte;

9) Manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART's de profissionais habilitados;

10) Manter a área de Reserva Legal protegida e conservada;

11) Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores, seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente a utilização dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegeta-

ção, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, está vinculada à liberação do Processo Nº2012-0203/TEC/DLA-0016, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 790, de 20 de Novembro de 2012.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (UM) ano, a Empresa SERTANEJA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0304/TEC/ASV-0034, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (um) ano, à Empresa SERTANEJA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 12.266.756/0001-66, com sede na Rua Praia de Paraty, S/N, Quadra C- 11, Lote 06, Bairro Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - BA, para Supressão da vegetação nas Coordenadas de Supressão da poligonal da área em UTM zona 23L (Y/X):

M.01 (8.657.768,438 / 500.338,700) M.02(8.659.695,070
/ 500.394,434)

M.03 (8.659.592,688 / 500.560,426) M.04(8.659.456,382
/ 500.383,384)

M.05 (8.659.237,997 / 500.741,600) M.48(8.658.969,219
/ 500.484,297)

M.49 (8.658.985,829 / 500.441,119) M.52(8.658.909,006
/ 500.409,894)

M.54 (8.659.597,035 / 500.065,42) M.55(8.658.631,814
/ 500.040,763)

M.56 (8.658.689,952 / 500.041,363) M57 (8.658.695,429
/ 499.960,922)

M.58 (8.658.748,188 / 499.994,263) M.59(8.658.748,100
/ 500.006,374)

M.60 (8.658.751,301 / 500.007,199) M.61(8.658.753,077
/ 500.022,860)

M.62 (8.658.798,898 / 500.038,803) M.63(8.658.805,291
/ 500.021,471)



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

M.64 (8.658.854,151 / 500.017,954) / 499.904,453)
M.66 (8.659.077,206 / 499.890,980) / 500.010,694)
M.68 (8.659.263,433 / 499.996,727) (8.659.255,553/499.878,312)
M.71 (8.659.544,505 / 499.857,146) / 499.922,948)
M.73 (8.659.636,113/500.161,500)

M.65(8.658.981,657
M.67(8.659.085,992
M . 6 9
M.72(8.659.457,973


na área de 47,7273 ha (Quarenta e sete hectares, setenta e dois ares e setenta três centiares), respeitando-se as áreas de APP's de maior abrangência (6,5845 ha) cujo volume estimado 8536,205 m³ de material lenhoso, com o desconto do volume das árvores imunes de corte de 2,3322 m³ de Aroeira, 15,1998 m³ e 3,4934 m³ de Gonçalo-Alves, poderá ser suprimido apenas 8515,1796 m³ ou 12.772,7694 st ou 4.257,5898 mdc, desmembrada da área de 56,9621 ha (cinquenta e seis hectares, noventa e seis ares e vinte e um centiares) da Fazenda Boa Vista I para a localização do empreendimento urbanístico LOTEAMENTO PARQUE DA CIDADE, perímetro urbano, nesta cidade de Barreiras – BA, neste município de Barreiras, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, está vinculada à licença de Localização do Processo Nº2012-0133/TEC/LL-0008, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 794, de 21 de Novembro de 2012.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (UM) ano, a Empresa SOMART ENGENHARIA LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0271/TEC/ASV-0007, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (um) ano, à

Empresa SOMART ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 06.864.579/0001-17, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, Nº126, bairro Pajuçara, Maceió - AL, CEP: 57.030-160, para Supressão da vegetação nas Coordenadas de Supressão da poligonal da área em UTM zona 23L (Y/X): (8.663.379,126/495.068,617) (8.663.785,333/495.996,710) (8.663.742,753/496.023,927) (8.662.991,628/495.973,616) (8.663.379,126/495.296.801) para uma área de 48,5537 ha (Quarenta e oito hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e sete centiares) da área desmembrada de 662,8907 ha (seiscentos e sessenta e dois hectares, oitenta e nove ares e sete centiares) da área Fazenda Candeias II, com volume total de material lenhoso advindos da supressão de 72,08 m³, 108,12 st ou 36,04 mdc, para futura implantação do LOTEAMENTO CIDADE ALTA, localizado na Estrada do Aeroporto, KM 03, Alto do Aeroporto, Zona Urbana, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

1) Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural;

2) Elaborar relatório com ata diária das atividades de supressão, contendo inclusive atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, mantendo-o no empreendimento a disposição dos órgãos fiscalizadores; O relatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAS, sob pena de punições previstas na Lei.

3) Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

4) Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e exames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas;

5) Executar as medidas mitigadoras de proteção à fauna silvestre e flora de acordo com o Projeto Técnico apresentado à SEMMAS;

6) Fica vedado o uso de correntão na operação de supressão de vegetação;

7) Não explorar o pequiheiro encontrado na área, além de outras espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme legislações pertinentes;

8) São vedadas as práticas de caça, uso do fogo e supressão de espécies imunes de corte;

9) Manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART's de profissionais habilitados;

10) Manter a área de Reserva Legal protegida e conservada;

11) Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores, seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente a utilização dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, está vinculada à liberação do Processo Nº2012-0203/TEC/DLA-0016, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 794, de 21 de Novembro de 2012.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (UM) ano, a Empresa SOMART ENGENHARIA LTDA.

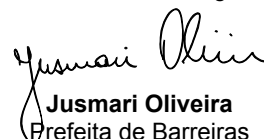
A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0271/TEC/ASV-0007, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (um) ano, à Empresa SOMART ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 06.864.579/0001-17, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, Nº126, bairro Pajuçara, Maceió - AL, CEP: 57.030-160, para Supressão da vegetação nas Coordenadas de Supressão da poligonal da área em UTM zona 23L (Y/X): (8.663.379,126/495.068,617) (8.663.785,333/495.996,710) (8.663.742,753/496.023,927) (8.662.991,628/495.973,616) (8.663.379,126/495.296.801) para uma área de 48,5537 ha (Quarenta e oito hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e sete centiares) da área desmembrada de 662,8907 ha (seiscentos e sessenta e dois hectares, oitenta e nove ares e sete centiares) da área Fazenda Candeias II, com volume total de material lenhoso advindos da supressão de 72,08 m³, 108,12 st ou 36,04 mdc, para futura implantação do LOTEAMENTO CIDADE ALTA, localizado na Estrada do Aeroporto, KM 03, Alto do Aeroporto, Zona Urbana, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, está vinculada à licença de Localização do Processo Nº2012-0133/TEC/LL-0008, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 799, de 29 de Novembro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a RUBENS CARVALHO DE SOUZA – SÍTIO MAR DA GALILÉIA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0259/TEC/LS-0036, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a RUBENS CARVALHO DE SOUZA, pessoa física inscrita no CPF sob nº.029.247.491-15, com sede à Rua do Canal, Nº183, Loteamento Rural Baraúna, município de Barreiras - Ba, para localização, instalação e operação da atividade de piscicultura intensiva em viveiros escavados, em área de 02ha12a10ca (dois hectares, doze ares e dez centiares), localizada no Sítio Mar da Galiléia, Lote 183, localizado no Projeto de Irrigação São Desidério / Barreiras Sul, CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Barreiras – BA, Coordenadas UTM: X 496930 / Y 8650619, neste município de Barreiras - Ba, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMAS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

II – A operação da atividade deverá ser compatível com a manutenção dos parâmetros de qualidade de água previstos nas legislações ambientais pertinentes;

III – Deverá adotar medidas tecnológicas viáveis de prevenção e controle de fuga dos espécimes utilizados no processo produtivo, a exemplo de redes, telas, etc.;

IV – Deverá adotar padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes dos viveiros escavados;

V – Não será permitido no empreendimento a realização das atividades de abate e beneficiamento de peixes;

VI – Deverá operar a atividade conforme a Resolução CONAMA nº 413, de 26/06/2009, que trata do licenciamento ambiental da atividade de aquicultura;

VII – Deverá manter à disposição dos órgãos fiscalizadores todos os documentos autorizatórios para a operação da atividades;

VIII – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 799, de 29 de Novembro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a RUBENS CARVALHO DE SOUZA – SÍTIO MAR DA GALILÉIA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0259/TEC/LS-0036, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a RUBENS CARVALHO DE SOUZA, pessoa física inscrita no CPF sob nº.029.247.491-15, com sede à Rua do Canal, Nº183, Loteamento Rural Baraúna, município de Barreiras - Ba, para localização, instalação e operação da atividade de piscicultura intensiva em viveiros escavados, em área de 02ha12a10ca (dois hectares, doze ares e dez centiares), localizada no Sítio Mar da Galiléia, Lote 183, localizado no Projeto de Irrigação São Desidério / Barreiras Sul, CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Barreiras – BA, Coordenadas UTM: X 496930 / Y 8650619, neste município de Barreiras - Ba, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 800, de 29 de Novembro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a COMÉRCIO E BENEFICIADORA DE ARROZ TIO MÁRIO LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0308/TEC/LS-0042, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a empresa COMÉRCIO E BENEFICIADORA DE ARROZ TIO MÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº.42.021.220/0001-41, com sede Via de Distribuição 01, Quadra 03, Lote 05, Distrito Industrial de Barreiras, neste município de Barreiras - Ba, para localização, instalação e operação da atividade beneficiamento de grãos, Coordenadas geográficas S 12º 05' 43,9" / W 44º 58' 18,5", Via de Distribuição 01, Quadra 03, Lote 05, Distrito Industrial de Barreiras, neste município de Barreiras - Ba, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMAS – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

III – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IV – Manter atualizados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº. 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e Emprego e, também, Plano de Emergência Ambiental – PEA, todos com ART do responsável técnico;

V – Apresentar a esta Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, dentro do prazo de validade, recibo de venda e destinação final para cada subproduto (casca de arroz e sacos plásticos) comercializado pela empresa;

VI – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

VII – Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

VIII – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 800, de 29 de Novembro de 2012.

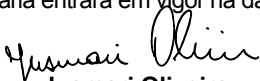
Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a COMÉRCIO E BENEFICIADORA DE ARROZ TIO MÁRIO LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0308/TEC/LS-0042, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a empresa COMÉRCIO E BENEFICIADORA DE ARROZ TIO MÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 42.021.220/0001-41, com sede Via de Distribuição 01, Quadra 03, Lote 05, Distrito Industrial de Barreiras, neste município de Barreiras - Ba, para localização, instalação e operação da atividade beneficiamento de grãos, Coordenadas geográficas S 12º 05' 43,9" / W 44º 58' 18,5", Via de Distribuição 01, Quadra 03, Lote 05, Distrito Industrial de Barreiras, neste município de Barreiras - Ba, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 801, de 29 de Novembro de 2012.

Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 03 (três) anos, a PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP – LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA (2ª ETAPA).

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o

Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0102/TEC/LI-0005, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 03 (três) anos, à Empresa PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.860.480/0001-14, com sede à Av. Ahylon Macêdo, Nº1059, bairro Boa Vista, município de Barreiras - BA, CEP: 47.806-180, para implantação da atividade de parcelamento do solo na modalidade Loteamento Urbano, denominado “Loteamento Jardim Vitória”, segunda etapa, com área total de 29ha 87a 53ca (vinte e nove hectares, oitenta e sete ares e cinquenta e três centiares), localizados nas Fazendas Vitória II e III, tendo como confrontantes os bairros Sombra da Tarde e Loteamento ACM, zona urbana, nesta cidade de Barreiras - BA, com Coordenadas Geográficas: Lat. S 12º07'27.2" e Long. W 44º57'58.0", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente;

II – Deverá implantar as obras de infra-estrutura firmados no Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com a Prefeitura Municipal de Barreiras (rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede de distribuição de água potável, rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de coleta de águas pluviais, meio fio e sarjetas e pavimentação de ruas);

III - Deverá obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

IV – Apresentar a SEMATUR e implementar: a) projeto paisagístico na área do empreendimento, procurando enriquecer a vegetação com espécies nativas de porte maior que a altura das edificações, e observando o disposto na Resolução CONAMA nº 010/1988 com relação ao plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno; b) programa de educação ambiental acompanhado do cronograma de execução, voltado para os funcionários e os futuros moradores do condomínio, contemplando a necessidade da segregação dos resíduos na fonte e o acondicionamento adequado dos mesmos; c) aprovação técnica da EMBASA para o projeto do sistema de esgotamento sanitário; d) a criação e a manutenção de semi-bosques com projeto de irrigação acompanhado dos memoriais descritivos e de cálculo, e da ART do profissional responsável, considerando dentre outras características locais: a lâmina d'água; o índice pluviométrico; tipo de solo; saturação do solo; tempo de irrigação; tipo de aspersores. Este relatório deverá estar assinado por profissional habilitado e constar nº de registro no conselho de classe. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

V - Implantar as redes de abastecimento de água potável e sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico, distribuição de energia e iluminação pública, conforme estabelecido nas Cartas de Viabilidade dos órgãos competentes;

VI – Apresentar autorização do órgão competente para implantação da pista de desaceleração, acostamento e acesso;

VII - Dispor, adequadamente, todo o entulho gerado na obra, bem como os resíduos sólidos domésticos, desde o armazenamento, coleta, até o transporte para o destino final, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos. Adotar procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

no canteiro de obras que visem a máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

VIII - Apresentar a SEMATUR, antes do início das obras de implantação do empreendimento, projeto para o canteiro de obras com infra-estrutura provisória adequada, destacando as medidas preventivas e corretivas dos impactos ambientais inerentes às atividades. Prazo: 60 (sessenta) dias;

IX - Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento;

X - Conforme exigência da Lei Municipal nº 647/2004 que “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”, deverá seguir o que consta no Termo de Acordo e Compromisso (TAC) assinado entre a Prefeitura Municipal de Barreiras e o Loteamento Nova América I;

XI - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 801, de 29 de Novembro de 2012.

Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 03 (três) anos, a PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP - LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA (2ª ETAPA).


A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0102/TEC/LI-0005, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 03 (três) anos, à Empresa PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 10.860.480/0001-14, com sede à Av. Ahylon Macêdo, Nº1059, bairro Boa Vista, município de Barreiras - BA, CEP: 47.806-180, para implantação da atividade de parcelamento do solo na modalidade Loteamento Urbano, denominado “Loteamento Jardim Vitória”, segunda etapa, com área total de 29ha 87a 53ca (vinte e

nove hectares, oitenta e sete ares e cinquenta e três centiares), localizados nas Fazendas Vitória II e III, tendo como confrontantes os bairros Sombra da Tarde e Loteamento ACM, zona urbana, nesta cidade de Barreiras - BA, com Coordenadas Geográficas: Lat. S 12º07'27.2" e Long. W 44º57'58.0", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 807, de 30 de Novembro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0294/TEC/LS-0040, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, à Empresa ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 06.316.878/0001-17, com sede à Av. Getúlio Vargas, Nº3217, bairro Santa Mônica, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação da atividade de parcelamento do solo na modalidade condomínio do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, denominado “Condomínio Residencial Jardim dos Buritis”, com área total de 10ha 09a (dez hectares e nove ares), localizado à rua Tancredo Neves, S/N, bairro Boa Sorte, Zona Urbana, Barreiras – BA, com coordenadas geográficas UTM DATUM SAD69 X: 499.480 e Y: 8.6555.487, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente;

II - Obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

III – Implantar as obras de retificação e canalização de córregos obedecendo ao Art. 4º, Inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

19 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências);

IV – Efetuar a sinalização do canteiro de obras, bem como orientar os trabalhadores no uso correto dos EPIs, conforme orientação técnica de profissional habilitado;

V – Não será permitida ligação domiciliar aos canais retificados e canalizados para o lançamento de efluentes de origem doméstica;

VI – Implantar o PRAD apresentado, que deverá ser item constante do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC – firmado com o Município, bem como apresentar à SEMMAS os devidos relatórios periódicos de monitoramento do Plano;

VII – Deverá implantar as obras de infra-estrutura firmados no Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com a Prefeitura Municipal de Barreiras (rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede de distribuição de água potável, rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de coleta de águas pluviais, meio fio e sarjetas e pavimentação de ruas);

VIII – Utilizar insumos (materiais para construção básicos) originados de empresas devidamente regularizadas ambientalmente;

IX - Dispor, adequadamente, todo o entulho gerado na obra, bem como os resíduos sólidos domésticos, desde o armazenamento, coleta, até o transporte para o destino final, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem a máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

X - Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento;

XI - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 807, de 30 de Novembro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro

de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0294/TEC/LS-0040, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, à Empresa ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 06.316.878/0001-17, com sede à Av. Getúlio Vargas, Nº3217, bairro Santa Mônica, neste município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação da atividade de parcelamento do solo na modalidade condomínio do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, denominado “Condomínio Residencial Jardim dos Buritis”, com área total de 10ha 09a (dez hectares e nove ares), localizado à rua Tancredo Neves, S/N, bairro Boa Sorte, Zona Urbana, Barreiras – BA, com coordenadas geográficas UTM DATUM SAD69 X: 499.480 e Y: 8.6555.487, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 808, de 30 de Novembro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a SOMART ENGENHARIA LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0234/TEC/LS-0034, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, à Empresa SOMART ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 06.864.579/0001-17, com sede à Rua Desembargador Almeida Guimarães, Nº126, bairro Pajuçara, município de Macéió - AL, CEP:57.030-160, para localização, implantação e operação da atividade de parcelamento do solo na modalidade condomínio do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, denominado “Loteamento Residencial Cidade Alta”, primeira etapa, de 1.432 (uma mil, quatrocentos e trinta e duas) unidades residenciais térreas, com dois quartos, e área do lote de 41,90 m2 (quarenta e um metros e noventa centímetros quadrados), com área total de 48ha 55a 37ca (quarenta e oito hectares, cinqüenta e cinco ares e trinta e sete centiares), locali-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

zado no Alto da Serra da Bandeira (Alto do Aeroporto) Perímetro Urbano, Barreiras – BA, com coordenadas geográficas UTM DATUM SAD69 X: 495.753 e Y: 8.663.228, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente;

II - Obedecer as seguintes Leis Municipais: N° 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; N° 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e N° 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

III – Implantar as obras de retificação e canalização de córregos obedecendo ao Art. 4º, Inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências);

IV – Efetuar a sinalização do canteiro de obras, bem como orientar os trabalhadores no uso correto dos EPIs, conforme orientação técnica de profissional habilitado;

V – Não será permitida ligação domiciliar aos canais retificados e canalizados para o lançamento de efluentes de origem doméstica;

VI – Deverá implantar as obras de infra-estrutura firmados no Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com a Prefeitura Municipal de Barreiras (rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede de distribuição de água potável, rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário, rede de coleta de águas pluviais, meio fio e sarjetas e pavimentação de ruas);

VII – Utilizar insumos (materiais para construção básicos) originados de empresas devidamente regularizadas ambientalmente;

VIII – Cumprir integralmente todas as condicionantes estipuladas na Autorização de Supressão da Vegetação Nativa do empreendimento;

IX - Dispor, adequadamente, todo o entulho gerado na obra, bem como os resíduos sólidos domésticos, desde o armazenamento, coleta, até o transporte para o destino final, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem a máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

X - Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento;

XI – Apresentar a esta SEMMAS a aprovação dos projetos elétricos por parte da COELBA em um prazo de 60 (sessenta) dias;

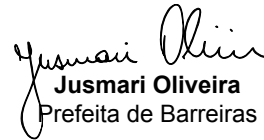
XII – Apresentar a esta SEMMAS a aprovação dos projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial por parte da EMBASA em um prazo de 60 (sessenta dias);

XIII - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. N° 808, de 30 de Novembro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a SOMART ENGENHARIA LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMAS nº 2012-0234/TEC/LS-0034, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, à Empresa SOMART ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 06.864.579/0001-17, com sede à Rua Desembargador Almeida Guimarães, Nº126, bairro Pajuçara, município de Macaé - AL, CEP:57.030-160, para localização, implantação e operação da atividade de parcelamento do solo na modalidade condomínio do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, denominado “Loteamento Residencial Cidade Alta”, primeira etapa, de 1.432 (uma mil, quatrocentos e trinta e duas) unidades residenciais térreas, com dois quartos, e área do lote de 41,90 m2 (quarenta e um metros e noventa centímetros quadrados), com área total de 48ha 55a 37ca (quarenta e oito hectares, cinqüenta e cinco ares e trinta e sete centiares), localizado no Alto da Serra da Bandeira (Alto do Aeroporto) Perímetro Urbano, Barreiras – BA, com coordenadas geográficas UTM DATUM SAD69 X: 495.753 e Y: 8.663.228, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

DECRETO N°. 289, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

“Aprova o parcelamento do Lote 18 da Quadra 10, do Loteamento Bandeirante I.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o PARCELAMENTO do Lote 18 da Quadra 10, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Bandeirante I, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, sob o nº. R-1-25.837, de propriedade de DANILO WANDERLEY DOS SANTOS. Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 033.001.835-37.

Art. 2º A denominação, áreas, limites e confrontações do parcelamento aprovado passarão a serem as seguintes:

Lote 18-A – 06,00 metros de frente para a Rua João Baptista Figueiredo; 06,00 metros de fundo como Lote 15; 30,00 metros do lado direito com o Lote 19 e 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 18-B, perfazendo uma área total de 180,00 (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 01.00.006.6887.001.

Lote 18-B – 06,00 metros de frente para a Rua João Baptista Figueiredo; 06,00 metros de fundo com o Lote 14; 30,00 metros do lado direito com o Lote 18-A e 30,00 metros do lado esquerdo com o Lote 17, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 02.35.000.0862.001.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

DECRETO Nº. 321, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Aprova o parcelamento do Lote 05 da Quadra 42, do Loteamento Bandeirante I.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o PARCELAMENTO do Lote 05 da Quadra 42, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Bandeirante I, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, sob o nº. R-2-18.242, de propriedade de IMOBILIARIA SANTA RITA LTDA. Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 04.967.839/0001-54.

Art. 2º A denominação, áreas, limites e confrontações do parcelamento aprovado passarão a serem as seguintes:

Lote 05-A – 12,00 metros de frente para a AVN Hermantino Vieira de Souza; 12,00 metros de fundo como Lote 05-B; 15,00 metros do lado direito com o Lote 04 e 15,00 metros do lado esquerdo com a Rua da Barauna, perfazendo uma área total de 180,00 (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 01.00.006.6755.001.

Lote 05-B – 15,00 metros de frente para a Rua Da Barauna; 15,00 metros de fundo com o Lote 04; 12,00 metros do lado direito com o Lote 05-A e 12,00 metros do lado esquerdo com o Lote 07, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 01.00.006.8507.001.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

DECRETO Nº. 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Aprova o parcelamento do Lote 05 da Quadra 44, do Loteamento Bandeirante I.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o PARCELAMENTO do Lote 05 da Quadra 44, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Bandeirante I, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, sob o nº. R-2-18.242, de propriedade de IMOBILIARIA SANTA RITA LTDA. Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 04.967.839/0001-54.

Art. 2º A denominação, áreas, limites e confrontações do parcelamento aprovado passarão a serem as seguintes:

Lote 05-A – 12,00 metros de frente para a Rua Augusto dos Anjos; 12,00 metros de fundo como Lote 05-B; 15,00 metros do lado direito com o Lote 04 e 15,00 metros do lado esquerdo com a Rua do Tamarindo, perfazendo uma área total de 180,00 (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 01.00.006.7823.001.

Lote 05-B – 15,00 metros de frente para a Rua do Tamarindo; 15,00 metros de fundo com o Lote 04; 12,00 metros do lado direito com o Lote 05-A e 12,00 metros do lado esquerdo com o Lote 10, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 02.41.500.0364.001.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

DECRETO Nº. 313, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Aprova o parcelamento do Lote 19 da Quadra D, do Loteamento Flamengo.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o PARCELAMENTO do Lote 19 da Quadra D, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Flamengo, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, sob o nº. R-1-20.812, de propriedade de PABLCIO MIRANDA PIRES. Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 002.661.425-16.

Art. 2º A denominação, áreas, limites e confrontações do parcelamento aprovado passarão a serem as seguintes:

Lote 19-A – 06,00 metros de frente para a Rua Corinthians; 06,00 metros de fundo como Lote 09; 30,00 metros do lado direito com o Lote 18 e 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 19-B, perfazendo uma área total de 180,00 (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 01.00.002.6401.001.

Lote 19-B – 06,00 metros de frente para a Rua Corinthians; 06,00 metros de fundo com o Lote 09; 30,00 metros do lado direito com o Lote 19-A e 30,00 metros do lado esquerdo com o Lote 20, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 02.29.700.0149.001.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1401 - 05 de dezembro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

DECRETO Nº.314, DE08DE NOVBRODE 2012.

“Aprova o parcelamento do Lote 20 da Quadra D, do Loteamento Flamengo.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o PARCELAMENTO do Lote 20 da Quadra D, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Flamengo, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, sob o nº. R-1-20.812, de propriedade de PABLCIO MIRANDA PIRES. Inscrição(a) no CPF/MF sob o nº 002.661.425-16.

Art. 2º A denominação, áreas, limites e confrontações do parcelamento aprovado passarão a serem as seguintes:

Lote 20-A – 06,00 metros de frente para a Rua Corinthians; 06,00 metros de fundo como Lote 08; 30,00 metros do lado direito com o Lote 19 e 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 20-B, perfazendo uma área total de 180,00 (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 02.29.700.0155.001.

Lote 20-B – 06,00 metros de frente para a Rua Corinthians; 06,00 metros de fundo como o Lote 08; 30,00 metros do lado direito com o Lote 20-A e 30,00 metros do lado esquerdo com o Lote 22, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 02.29.700.0161.001.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras